

## Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO № 2.585, DE 22 DE MAIO DE 2019.

DECRETA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DO AEDES AEGYPTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DA TAIUVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de Mutirão Força-Tarefa de Limpeza, buscando unir forças para limpeza e combate ao vetor do Aedes Aegypti em todo o Município;

CONSIDERANDO a Reunião de Situação de Crise realizada em 26 de abril de 2019 com a presença de Representantes da Saúde Regional de Barretos;

CONSIDERANDO que o município vinha combatendo os locais de infecção, porém com o agravo dos casos necessita da intensificação do combate, não dispondo de servidores suficientes para tanto.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que disponha sobre a adoção situação de iminente perigo a saúde pública pelo mosquito transmissor do Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO a ocorrência de uma epidemia de Dengue e de outras doenças causadas pelo *Aedes Aegypti* em vários pontos do município bem como regionalmente;

CONSIDERANDO que o município enfrenta um verdadeiro estado de situação de emergência com o crescimento dos casos de DENGUE em razão do altíssimo índice de infestação do Aedes Aegypti, o que evidencia o atual estado de alerta epidêmico;

CONSIDERANDO que no município foram notificados 236 (duzentos e trinta e seis) casos;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no município, devendo portanto o Serviço Municipal de Saúde em parceria com outros órgãos do município adotar medidas preventivas drásticas, enérgicas e inadiáveis para conter a proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

0/1



## Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o combate do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e toda a Comunidade, inclusive proprietários comerciais e residenciais de lotes, terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior das residências, como em piscinas, caixas d'água e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no município, bem como o número de pessoas infectadas pelo agente transmissor da doença;

CONSIDERANDO que não é necessário aguardar o crescimento do número de casos para tomar providências de combate à doença, visto gerar risco a vida humana sendo assim uma situação emergencial configurada;

CONSIDERANDO que a prevenção e a conscientização da comunidade será a melhor forma de combater a propagação do vetor e das patologias por ele causadas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal incentiva ações de forma preventiva e tempestiva buscando-se parcerias e medidas acauteladoras.

## **DECRETA**

Artigo 1º - Fica decretada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública do município de Taiuva, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito vetor do Aedes Aegypti e para implementação do Combate e Prevenção à Dengue, durante 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Artigo 2º - Determina-se que serão realizadas vistorias nas residências pelos agentes de vetores e servidores municipais designados para a atividade no horário das 08:00 às 17:00 horas.

§1º - Caso os imóveis estejam abandonados e com a ausência dos proprietários ou responsáveis os mesmos serão notificados sobre a nova data e horário da vistoria.

§2º - Caso no dia notificado ainda ocorra a ausência do responsável, será realizado o ingresso forçado com a presença de autoridade judicial ou policial, buscando-se realizar as medidas necessárias para o controle do vetor.

Artigo 3º - Para efetivação do Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, o município poderá proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

0



## Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O município encarregará, se necessário, de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento do Aedes Aegypti.

Artigo 5º - Dê-se ciência mediante publicação em Diário Oficial do Município e do Estado de São Paulo, bem como ciência a Câmara Municipal para que possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida e da coletividade do município de Taiuva.

Artigo 6º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, nos termos da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 4.320/64.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade para 60 (sessenta) dias.

Tajuva, 22 de maio de 2019,

Francisco Sérgio Clapis Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no átrio do prunicípio e por inserção no Órgão da Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na data de sua edição, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

Kerlen R C Canoli Diretora do Deplan